

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul
Estado do Espírito Santo

Lei nº 138/99

Dispõe sobre contratação de servidores para desempenhar atendimento do Plano de Combate a DENGUE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei .

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar (04) (quatro) servidores - AGENTE DE COMBATE A DENGUE-, para desempenharem atendimento do Plano de Combate a DENGUE, em face ao Convênio nº 1371/97- do Ministério da Saúde, firmado junto a esta Municipalidade.

Parágrafo único: As contratações serão regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

Art. 2º - As contratações previstas no artigo anterior, terão a duração vinculada ao disposto na cláusula nona do Convênio supra citado, e serão procedidas na forma do artigo 37, IX da Constituição Federal.

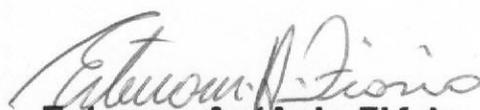
Art. 3º - Os recursos para a execução da presente lei, serão oriundos do Ministério da Ação Social, nos termos do convênio firmado junto a Caixa Econômica Federal.

Art. 4º - Os Agentes de Combate a Dengue terão seus salários correspondente ao vencimento equivalente ao servidor CC-4, conforme anexo II, da Lei 108/97.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar no orçamento vigente, dotação necessária para execução dos objetivos desta Lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do corrente ano.

Rio Novo do Sul-ES, 03 de maio de 1999.


Estevam Antônio Fiório
Prefeito Municipal